
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Despacho n.º 576/2014 de 8 de Abril de 2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, aos serviços de desporto compete, na respetiva ilha, coordenar e executar as políticas superiormente definidas no âmbito do apoio ao associativismo desportivo, da promoção das atividades físicas e desportivas, incluindo o desporto escolar, e da gestão de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha.

Nos termos do n.º 2 do artigo 51.º e do artigo 52.º da referida Orgânica, o Serviço de Desporto do Faial, é dirigido por um diretor de serviços, a quem incumbe, entre outras competências, manter em bom estado de fruição as instalações, equipamentos e material desportivo, garantir a prestação dos serviços complementares no domínio das instalações, equipamentos e material desportivo e garantir as reparações ou os melhoramentos necessários nas instalações ou equipamentos.

Conforme definido na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 44.º da mesma Orgânica, os serviços de desporto de ilha são serviços executivos periféricos da administração regional, diretamente dependentes do Diretor Regional do Desporto.

Considerando que o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, determina que as atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo ou no âmbito das direções regionais transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares;

Considerando, no entanto, a necessidade de imprimir maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para o efeito;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00, podendo este limite ser ultrapassado em casos ponderosos devidamente justificados;

Considerando que a utilização das instalações e equipamentos desportivos integradas no parque desportivo de ilha, durante as épocas desportivas e durante as atividades letivas, pressupõe uma gestão permanente e imediata dessas instalações e equipamentos, de forma a não comprometer o seu funcionamento regular;

Considerando que as despesas necessárias à prossecução das atribuições cometidas ao serviço de desporto de ilha, com particular relevo para aquelas que são essenciais à manutenção e gestão das instalações, equipamentos e material do parque desportivo, ultrapassam o limite previsto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro;

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 13.º da Orgânica da Secretaria Regional da Educação,

Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de novembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delegeo no Diretor do Serviço de Desporto do Faial, Dr. Bruno Frias Leonardo, poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

- a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de proposta de despesa previamente autorizada;
- b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;
- c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A de 28 de julho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, até ao limite de €15.000,00, assim como assinar as respetivas requisições;
- d) Autorizar os pedidos de autorização de pagamento e a emissão de meios de pagamento, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, decorrente de despesas previamente autorizadas;

2. Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados pelo dirigente supra nomeado, no âmbito dos poderes ora delegados, entre 1 de janeiro de 2014 e a data da sua publicação.

31 de março de 2014. O Diretor Regional - *António da Silva Gomes*.